



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LP

Nº 17/2021

MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA

Validade: 2 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do *caput* e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, o Decreto Municipal nº 4.765/2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **12341/2020**, requerido pela (o)

MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA, RESOLVE:

Conceder **Licença Ambiental Prévia - LP Nº 17/2021**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 31.749.522/0001-14 para atividade de localização de empreendimento vertical, com 320 unidades habitacionais, com área total de 18.789,85m², localizado na (o) na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, nº 1238, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40749012380000, coordenadas 12º52'22.94"S 38º17'31.74"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I**. Apresentar Roteiro de Caracterização do Empreendimento com ART do técnico responsável por sua elaboração; **II**. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) com ART do técnico responsável por sua elaboração; **III**. Apresentar Autorização Ambiental para

[Handwritten signature]
01/04/2021

[Handwritten signature]



Supressão de Vegetação e Movimentação de Terra; **IV.** Apresentar carta de viabilidade da EMBASA e COELBA; **V.** Apresentar anuência da SETTOP/SEINFRA/SEDUR; **V.** Apresentar Plano de Emergência Ambiental (PEA) da obra com ART do técnico responsável; **VI.** Apresentar Original da publicação do pedido da Licença de Instalação em jornal, conforme modelo padronizado DCFLA; **VII.** Apresentar Original da publicação do pedido da Política Ambiental em jornal, conforme modelo padronizado DCFLA; **VIII.** Apresentar Ata de Constituição da CTGA e a respectiva ART do Coordenador; **IX.** Deverá ser respeitada Área de Proteção Permanente na faixa de 30 metros da margem do leito regular do rio, conforme Lei Federal nº 12651/2012; **X.** Apresentar Mapa de Restrições Ambientais, acompanhada de ART; **XI.** Apresentar Mapa de Zoneamento, acompanhada de ART.

Art. 1º Esta Licença Ambiental Prévia - LP refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 3º No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

Art. 4º Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança

[Handwritten signature]
01/04/2021

[Handwritten signature]



do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental

Art. 6º O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 7º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 18 de Março de 2021.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

*Natália Silva Têles
01/04/2021*

NÓS CONFIAMOS EM DEUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

**LICENÇA AMBIENTAL
PRÉVIA - LP**

Nº 017/2021

REQUERENTE

MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA

Nº DO PROCESSO

12341/2020

ATIVIDADE

Localização de empreendimento vertical,
com 320 unidades habitacionais, com área
total de 18.789,85m²

ENDEREÇO

Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, nº
1238, Buraquinho

DATA DA EMISSÃO

01/04/2021

VALIDADE

01/04/2023

SEMARH

Secretaria Municipal do Meio Ambiente,
Saneamento e Recursos Hídricos

[Handwritten signature]
01/04/2021